



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE**

**COMISSÃO DE REVISÃO DA LEI E REGULAMENTO FLORESTAL**

<b>Síntese da I Sessão Extraordinária da Comissão de Revisão da Lei e Regulamento Florestal</b>	
<b>Data: 29 de Março de 2021</b>	<b>Duração 9h30 – 15h30</b>
<b>Participantes:</b> <b>MTA</b> Imede Falume, Renato Timane, Julião Cuambe, Cármen Baptista, Lúcia Cardoso e Alima Issufo Taquidir, Isac Chomar, Judite Baule; <b>CONSULTORES:</b> Carla Pereira, Adolfo Bila, Arlito Cuco, André José e Jorge Chicué; <b>FAO:</b> Lécio Munguambe, Calisto Vilanculos; <b>Ausência Justificada:</b> Jan Walettek <b>Convidados:</b> Teresa Nube (DINAF), Joaquim Macuacua (DINAF), Darlindo Pechisso (DINAF)	
<b>Local: Pole Hotel, Distrito de Marracuene, Província de Maputo</b>	
<b>Informação a reter: Discutir com profundidade o capítulo IV – Exploração Florestal revisão das incorporações e debate</b>	
<b>AGENDA</b>	
<b>1. Capítulo IV- Exploração florestal, revisão das incorporações e debate</b>	
<b>1. Sumário das discussões e adopção das recomendações</b>	
<b>2. Preparação da II sessão Plenária alargada</b>	
<b>3. Proposta da agenda da II sessão plenária alargada</b>	

<b>Apresentador</b>	Engº Imede Falume
<b>Tema</b>	Abertura da Sessão
	<b>Comentários</b>
<p>Abertura da sessão foi feita pelo senhor Director Nacional de Florestas na qualidade de presidente da CRLFR, que depois da aprovação da Agenda, interveio dizendo o seguinte:</p> <p>A presente sessão extraordinária foi convocada devido a complexidade e necessidade de apreciação exaustiva do Capítulo IV – Exploração Florestal, que consta da proposta de Lei Florestal. Explicando que a nível do Conselho Directivo da DINAF tinha havido debates dos quais resultaram propostas de melhoria na abordagem das diversas matérias por parte de todos os técnicos e que por alterarem a proposta inicial, devem ser debatidas para a sua adopção.</p>	<p>Foi feito um comentário pelo Dr Isac quanto as regras de comportamento durante o debate, sugerindo que as pessoas evitassem levantar-se, por forma a não perder-se muito tempo e que se devia ser-se o mais técnico possível para tornar a comunicação mais fluida entre os participanates.</p>
<b>Apresentador: Eng Julião Cuambe</b>	<b>DEBATE</b>
<b>Tema: Apresentação da proposta da revisão técnica efectuada na DINAF.</b>	
<p><b>Artigo 79</b> (Classificação das espécies)</p> <p>Foi destacado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A classificação de espécies em produtoras de materiais de construção que consta da alínea d) do nº 1 do art. 79, dificulta o seu tratamento considerando a versatilidade que caracteriza algumas espécies florestais</li> <li>• Proposto que o material de</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O CM é um órgão colegial e garante que assuntos sensíveis e de interesse geral, não sejam geridos por um órgão que pode tomar decisões que possam prejudicar todo um país;</li> <li>• A classificação de espécies, se focaliza em espécies produtoras de material de construção, se se considerar que todas as espécies são produtoras.</li> <li>• A introdução de uma taxa por espécies para desincentivar o abate de espécies com grande valor comercial.</li> <li>• A classificação de espécies produtoras de material de construção que prevista da alínea b), consta desde 1964. É mais usada para proibir que se use a umbila para fazer tabuas de</li> </ul>

<p>construção tenha uma taxa específica, de acordo com o seu valor comercial;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A competência de classificar espécies que constam do nº 4 do artigo em análise seja do Ministro de tutela,</li> <li>• A espécie preciosa e protegida quando se pretende incluir na classificação, seja da competência do CM e a sua exclusão seja da AR</li> <li>• A taxa a introduzir deve ser em função da espécie</li> </ul>	<p>cofragem. O legislador queria capitalizar o recurso na sua utilização</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A introdução de um novo nº que proibi a utilização de espécies de 1ª classe para produção de material de construção</li> <li>• O grupo técnico, refletiu sobre alguns ministros que tentaram reclassificar as espécies no passado. A TAMP (lei de exportação de madeira processada), não permite a exportação de madeira em toros.</li> <li>• A proposta tem como base o facto de não se permitir a exportação de madeira em toros.</li> <li>• Na província de Gaza, há uma zona onde se produz estacas com espécie da 1ª classe, porque esta é a única que ocorre nessa zona. Se a lei proibi a utilização da espécie como as comunidades vão fazer</li> <li>• Seria melhor acautelar-se que a classificação de espécies seja feita por um fórum maior. <ul style="list-style-type: none"> <li>• A classificação de espécies tem de ser da competência do CM. A celeridade de tomada de decisão por parte do CM depende da celeridade na tramitação entre o sector e o CM.</li> <li>• Nos finais da década 70 na província de Cabo Delgado, por desconhecimento do valor comercial do pau preto era usado como lenha pelas padarias. Houve um trabalho de sensibilização das comunidades, que eliminou esta prática.</li> </ul> </li> <li>• A retirada da classificação de espécies proposta e a introdução de uma taxa, com advertência que não se pode construir com espécies com grande valor comercial</li> </ul>
<p><b>Apresentador : Eng Julião Cuambe</b></p>	<p><b><u>DEBATE</u></b></p>
<p><b>Tema :</b> <b>Artigo 80</b> <b>(Exportação de produtos florestais)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As plantações florestais devem ser comerciais. No futuro haverá o rastreamento e o proprietário de uma plantação faz os planos de vender, incluindo a exportação.</li> <li>• A inclusão de obrigatoriedade de rastreamento</li> <li>• os produtos devem estar sujeitos a certificação.</li> <li>• A exportação de carvão e lenha proveniente de plantações florestais deve ser permitida com garantia de abastecimento do mercado interno em primeiro lugar e depois para o exterior.</li> <li>• participante argumentou que obrigar a vender localmente e satisfazer o mercado interno, e remeter a uma regulamentação, para evitar uma Lei que regulamenta; <ul style="list-style-type: none"> <li>• Participante não concorda com a retirada da exportação de carvão previsto no artigo 80, porque é uma cultura igual a qualquer outra.</li> <li>• O proprietário tem a prerrogativa de fazer o uso de seu produto como bem entender.</li> </ul> </li> </ul>
<p>Foi destacado: proposta de retirada de exportação de carvão produzido com espécies exóticas, com fundamento de que após a produção de carvão não se consegue identificar a espécie utilizada.</p>	

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Hoje existe o princípio de manejo sustentável do recurso florestal</li> </ul> <p>Propôs a adopção da seguinte redacção: Carvão vegetal proveniente de floresta exótica, manejada de forma sustentável</p>
<p align="center"><b>Artigo 81</b></p> <p align="center"><b>(Tipos de regimes de exploração florestal)</b></p>	<p><b>DEBATE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em todas áreas de actividade existem as micro ou pequenas empresas, mas olha-se a concessão florestal como um regime para grandes empresas. Ao eliminar a licença simples pode corre-se o risco de transferir os seus problemas para as concessões florestais.</li> </ul>
<p>Na apresentação deste artigo, relativo aos regimes de exploração florestal, teve recomendação do grupo técnico para retirar-se da proposta de Lei, a previsão do Regime de Licença Simples para a exploração de madeira.</p> <p>A ideia que deve ficar é de que, o Regime de Exploração por Licença Simples será válida para todos os outros produtos florestais, sendo que para a questão da madeira deve ser com base no Regime de Contrato por Concessão Florestal.</p> <p>A intenção é a de dar a possibilidade aos Nacionais de terem exclusividade em áreas até 20.000 há, e retirar-se a obrigatoriedade do quesito de indústria e plano de manejo aprovados.</p> <p>Há exemplos que foram verificados durante o trabalho de avaliação de operadores florestais, de existir um operador com 05 licenças simples. Essa situação acontece um pouco por todo o país.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve-se estabelecer requisitos para obtenção de licenças simples e que se exija o seu cumprimento com rigor;</li> <li>• Constata-se que se está a desviar o princípio do regime de licença simples para considera-lo como um regime precário, para a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos nacionais.</li> <li>• Mas se há pressão sobre o Regime tem que apresentar-se as regras e fazer com que sejam cumpridas</li> <li>• Participante argumentou que nas discussões com o sector privado sempre ficou patente a necessidade de se retirar o regime de licença simples para a exploração de madeira.</li> <li>• Participante aconselhou que Deve ter uma fundamentação consistente para que seja retirada a licença simples para exploração de madeira;</li> <li>• ao invés de retirar esse regime, pode-se prever a introdução de uma redacção que proíba o contrato de licença simples para a exploração de madeira;</li> <li>• A CRLFR estrategicamente e de forma prudente pode trazer uma abordagem para que em sede de fóruns subsequentes haja um posicionamento ou discussão mais alargada;</li> <li>• Deve-se voltar a analisar o artigo 78 e definir que tratamento a dar as 800 licenças simples existentes.</li> <li>• Já tinha sido dado mandato pelo presidente da CRLFR, aos consultores para dar uma resposta, desenvolvendo uma migração do regime de Licença simples para concessão florestal</li> <li>• Participante propôs que deve-se ter cautela ao se pretender excluir o regime de Licença Simples para exploração de madeira devido a sensibilidade da matéria e repercussão que isso pode ter.</li> <li>• Participante argumentou que as licenças simples existem em outros sectores com princípio único de beneficiar o cidadão nacional.</li> <li>• Embora a politica florestal já preveja a eliminação do regime de Licença Simples, manter somente o regime de Concessão Florestal como único regime de exploração florestal,</li> </ul>

	<p>trás o grande desafio de como manter este regime fora dos desmandos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os participantes têm diferentes opiniões sobre este regime, mas a opinião é a de se favorecer a concessão florestal</li> <li>• Outro participante lembrou que o regime de exploração por licença simples foi criado para favorecer os nacionais e não era obrigatório que tivesse uma indústria.</li> <li>• Por isso no cenário actual alguns concessionários preferem operar com licenças simples, daí actualmente existir mais licenças simples do que concessões florestais</li> <li>• Ao propor-se a eliminação do regime de licença simples para a exploração de madeira, pretende-se dar maior ênfase ao regime de Concessão Florestal.</li> <li>• Um Membro da CRLFR constatou que as Licenças Simples pela sua designação, actualmente esta a ter um efeito psicológico de que é uma forma simplificada de regime de exploração, sem a força de seriedade que realmente tem.</li> <li>• Por exemplo na Provincial da Zambézia está a acontecer que alguns operadores estão a implementar um programa de migração dos operadores com Licença Simples para Concessão Florestal.</li> <li>• Um participante mencionou que actualmente a licença simples tem a duração de 05 anos, para a exploração de 500m<sup>3</sup> de madeira em 10.000ha.</li> <li>• Houve um período que a área era de 50.000ha com os mesmos metros cúbicos e prazo.</li> <li>• Um membro da CRLFR lembrou os demais que o Decreto nº 30/2012 foi criado como uma fase de transição para as licenças simples migrarem para as CF</li> <li>• Repara-se no primeiro ano não há nenhum investimento por parte do operador</li> <li>• Os 05 anos eram para criar capacidade financeira para migrar para Concessão Florestal.</li> </ul> <p>Com base nestes questionamentos, propões- se aos consultores a criarem uma proposta que equilibre os dois regimes, por haver muita pressão nos pedidos de licenças simples.</p>
<p align="center"><b>Artigo 82</b> <b>(Condições e prazo de atribuição de CF)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Um participante disse que há dificuldades de perceber como deve ser feito o procedimento para o caso dos direitos adquiridos, como acomodar os contratos e enquadramento das concessões.</li> <li>• Um membro da CRLFR esclareceu que a proposta de criação das concessões florestais é feita pelo Estado que elabora os inventários e planos de manejo;</li> <li>• foi melhorado o esclarecimento argumentando que o inventário tem que ser feito pelo Estado, mas também pode contratar serviços.</li> <li>• O Estado para criar a CF tem de submeter ao Conselho de</li> </ul>
<p>Na apresentação deste artigo 82 referente plano de manejo florestal com grandes alterações ao introduzir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo de fiscalização do</li> </ul>	

<p>processo de inventariação e plano de manejo florestal.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Eliminação de consultores a título individual, passando a ser elaborados por empresas .</li> <li>• O n. 4 deste artigo refere, que o levantamento de campo carece de uma autorização prévia,</li> <li>• A escala deve sempre ser superior a 1: 250000</li> </ul> <p>Na inscrição dos consultores introduziu-se a entrevista presencial</p>	<p>Ministros.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Na preparação do caderno de encargos, os dados do inventário fazem parte deste processo</li> <li>• O concessionário na posse da informação dos cadernos de encargos do concurso vai contratar o consultor para elaboração do plano de manejo ( proposta técnica)</li> <li>• Um membro da CRLFR recordou que vão coesistir dois procedimentos: o concurso público e ainda tem os operadores com direitos adquiridos alguns com validade de 40 anos. O Concurso público é facil para uma área de exploração nova.</li> <li>• Um participante argumentou que todas as normas têm as disposições transitórias que especificam o tratamento a dar aos concessionários com direitos adquiridos</li> <li>• Outro participante disse que o Estado tem a capacidade de realizar os inventários para a criação das CF. As CF existentes tem que se adequar a nova legislação</li> <li>• Um dos participantes recomendou a Revisão do contrato de CF . Os actuais contratos de CF tem o prazo de 50 anos.</li> <li>• Um participante recordou que na nova proposta, a prospecção é retirada da proposta.</li> <li>• O nºo 1 do artigo em análise refere-se ao contrato celebrado entre o estado e o operador e o contrato celebrado entre o Estado e a empresa.</li> <li>• A justificação acenta na dificuldade de ter a representação das comunidade locais nos contratos;</li> <li>• Um participante frisou que o Estado ao assinar um contrato, está a representar todos os moçambicanos nos contratos com terceiros</li> <li>• Outro participante alegou que a proposta vai contra os contratos tripartidos e as comunidades serão excluídas do processo.</li> <li>• Outro participante alegou que as comunidades locais são apoiadas para construir as referidas empresas pelo Departamento do Maneio comunitário</li> <li>• As comunidades têm que ser apoiadas para se constituírem em associações e tem de ter acompanhamento para se representarem</li> <li>• A ideia de criação da unidade técnica no local de exploração é para garantir esse apoio as comunidades locais</li> </ul>
<p align="center"><b>Artigo 83</b></p> <p align="center"><b>(Direitos específicos do titular)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Um membro da CRLFR propôs acrescentar o ano na designação da concessão florestal.</li> <li>• Um dos participantes sugeriu manter a designação corrida da CF equiparada com a utilizada nas coutadas uma vez que também serão criadas pelo C M. Mantem-se a designação e</li> </ul>

	<p>altera-se o contrato de exploração</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Um participante argumentou que o ano não é importante. Pretendeu-se igualar com a designação das coutadas</li> <li>• Um dos participantes lembrou que o leilão da C.F não se deve circunscrever-se ao valor monetário mais alto, mas também os benefícios ambientais e a melhor proposta técnica</li> <li>• Um membro da CRLFR propôs que a taxa de concessão florestal deverá estar prevista com muita clareza. A lei em vigor prevê a taxa mas ainda não esta a ser aplicada</li> </ul>
<p><b>Artigo 85</b> <b>(Concessão florestal)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Um dos participantes não concorda com o conteúdo da alinea f) que exige a apresentação da licença ambiental. O principio florestal é de uso sustentável da floresta</li> <li>• Outro participante acrescentou que nessa questão da industria, pensou que o plano de manejo fosse equivalente ao estudo de impacto ambiental. Pois, o estudo de impacto ambiental é feito por causa da indústria.</li> <li>• O participante indica que essa questão da licença ambiental esteja especificada na lei.</li> </ul>
<p>Artigo 85 relativo referente as concessões florestais, propos-se a retirada do nº 7 , o Estado deve retirar-se da actividade privada ou seja as parcerias público privadas</p>	
<p><b>Artigo 88</b> <b>(Designação da concessão florestal)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Um dos participantes perguntou se o concessionário pode cortar a noite. A Lei não especifica o momento de corte.</li> <li>• Um dos participantes argumentou que o concessionário pode apresentar no seu plano de manejo e estudo de impacto ambiental a pretensão de cortar no período de noite.</li> <li>• Talves na floresta exótica pode-se cortar a noite desde que previsto no inventário detalhado e uso de GPS</li> <li>• Um membro da CRLFR argumentou que corta-se no período de dia, esse é o principio.</li> <li>• Vamos prever na Lei sobre essas situações aplicando-se o principio de precaução para inibir-se o corte a noite</li> </ul>
<p>Apresentação do artigo 88, relativo a designação da concessão florestal</p>	
<p><b>Artigo 89</b> <b>(Contrato de concessão florestal)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Um dos participantes frisou que deve-se fazer a reformulação da Secção VI, em função das alterações introduzidas nos artigos anteriores;</li> <li>• No leilão a melhor proposta financeira define o vencedor mas não é só isso que se pretende. A proposta técnica, os benefícios para as comunidades são tão importantes quanto o simples valor monetário em sistema de leilão.</li> </ul>
<p>Apresentação do artigo 89, que se refere ao contrato de concessão florestal, e o grupo de trabalho retirou a modalidade de licitação por via de leilão</p>	
<p><b>Artigo 94</b> <b>(Deveres do Titular da Concessão Florestal)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Um dos participantes disse que deve-se prever sobre possibilidade das comunidades locais terem acesso a concessão florestal.</li> <li>• Outro participante acrescentou que a previsão de concessão florestal comunitária deve conter especificadamente a forma de representação dessas comunidades locais.</li> <li>• Um dos participantes frisou que ao proibir-se o uso de</li> </ul>
<p>Apresentação do artigo 94, referente aos deveres do titular da concessão florestal</p>	

	<p>motosserra, deve-se especificar a qual vai ser a tecnologia a ser usada para produção de carvão.</p>
<p><b>Artigo 103</b> <b>(Normas gerais)</b></p> <p><b>Exploração florestal em regime de uso para consumo próprio</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Um dos participantes recomendou que deve-se ter muito cuidado com a tecnologia a ser usada no corte da madeira; há situações em que não é possível explorar sem motosserra.</li> <li>• Outro participante lembrou que temos que entender que nas plantações florestais com objectivos comerciais é lógico que necessitam de usar a motosserra</li> <li>• Um dos participantes questionou se o regime de contrato para exploração de lenha e carvão pressupõe-se a criação de concessão para exploração de lenha e carvão?</li> </ul>
<p>Apreciação do artigo 103, relativo a exploração florestal em regime de uso para consumo próprio (normas gerais) Não é um regime, mas um direito que assiste as comunidades locais</p>	
<p><b>Artigo 104</b> <b>(Normas gerais)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Previsão de definir as espécies. Classes das espécies. Um diploma para interditar algumas espécies.</li> <li>• No tempo colonial era proibido alguns produtos ou do seu corte, independente do equipamento, seja por motosserras para a produção de lenha e Carvão. A motosserra pode permitir o corte de árvores de grandes dimensões.</li> <li>• O termo tecnologia deve ser revista e melhor definida. Assim como esta actualmente tem constrangido os pequenos operadores.</li> <li>• Qual seria a melhor redação? A que foi posta resolve?</li> <li>• Deve-se perceber que não esta a ser referido a um regime de uma concessão somente para explorar a Carvão. Prevê-se que os titulares de exploração de combustíveis florestais</li> <li>• Há contraste entre plantações por motivos comerciais e aquela de floresta natural. A corte na floresta natural é feita com muita velocidade enquanto o reflorestamento não leva a mesma velocidade para repor o produto. Pode-se ver actuação dos operadores, por exemplo há situações em que notamos que há plantações que em 10 anos foram feitas grandes quantidades de cortes de espécies de uma plantação que esta lá a muito tempo. É preciso prever-se meios para reduzir esses impactos negativos.</li> <li>• um dos participantes questionou que existindo o regime de contrato, será que também vai ser necessário prever-se concessões para a produção de Carvão em aproveitamento das ramadas.?</li> <li>• teoricamente é possível ter concessão para Carvão. Há formações florestais que permitem ter uma concessão florestal. Não podemos limitar a concessão de Carvão a uma licença simples.</li> </ul>
<p>Apresentação do artigo 104 referente a exploração florestal para lenha e carvão (Secção VII), retirada da alínea b) do n 1.º</p>	
<p><b>Artigo 105</b> <b>(Incentivos)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Porquê dessa classe, não foram estudadas ou não tem validade? Aqui é uma questão que se deve refletir. Hoje não há conhecimento do valor comercial de algumas classes. Há espécies que alguém apareceu fez um estudo e a produção disparou.</li> </ul>



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Nesta fase ainda é útil classificar essas espécies, para permitir proteger aquelas espécies preciosas etc.</li><li>• Não devemos comparar o nosso país com os países que não tem o tipo de florestas que nós temos. Por exemplo, está provado que a Acácia tem um grande crescimento e é muito explorada para Carvão. Se temos em todo o país a ocorrência da acácia, porque não incentivar a produção de acácia para produção de lenha?</li></ul>
<b>Artigo 107 (Comércio externo)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A plantação de florestas para Carvão é comparável a produção de chá. Se é uma cultura, porquê que temos que exigir a sua transformação? Tem que haver mecanismos de controlo sim e simples, em que o documento seja obtido no Distrito.</li></ul>

### **OBSEERVAÇÕES, RESUMO E RECOMENDAÇÕES FINAIS**

- A proposta trás contribuições úteis e foram anotadas, apresenta-se tanto detalhe que as mesmas não cabem na lei.
- A equipe de consultores vai trabalhar na proposta e seleccionar as matérias que ficam na lei e as que passam para o regulamento como o caso: escala, custos passam para o regulamento.
- O documento foi trabalhado pelo grupo técnico, e cabe a equipe de consultores discernir a matéria para a lei e do regulamento.
- O grupo técnico tinha consciência que é matéria para o regulamento e que os consultores irão fazer o devido enquadramento dos:
  - Princípios gerais
  - Pessoa singular(manter)
  - Pessoa colectiva
  - Classificação de espécies
  - Alterações na classificação de espécies
  - Exportação produtos florestais
  - Exportação de madeira de toro, lenha, Carvão proveniente de plantações
  - Regimes de exploração

- CF
- Eliminar LS na exploração de madeira
- Ls para lenha, Carvão e PFNM?
- Inventario e Plano de Maneio
- Avaliação previa da proposta de metodologia
- M\$M de inventario
- Precisão
- Escalados mapas
- Autorização da elaboração de inventario e plano de maneio
- Caiu autorização para elaboração de inventario
- Concessões Florestais
- CF para exploração Florestal de madeira
- Assinatura ente o Estado e Concessionário

Acta foi aprovada na IV sessão da CRLFR .

Ponta do Ouro, ..... de Julho de 2021

**Presidente da CRLFR**

**Vice – Presidente da CRLFR**

---

Eng. Imede Falume

---

Dr. Isac Chomar

Director Nacional de Florestas

Director nacional do Gabinete Jurídico

**Secretário da CRLFR**

---

Eng. Renato Timane

Chefe de Departamento de Normaçoão e Controlo